

Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500



PREGÃO 10/2018 PROCESSO Nº 1048/2018 CONTRATO N°82/2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito Afonso Nascimento Neto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa R A P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob n.06.968.107.0001-04 e Inscrição Estadual nº224.173.830.116 com sede à R: RODRIGUES CEZAR 174 VILA DOS LAVRADORES na cidade de BOTUCATU — SP CEP 18.609-082 neste ato representada pelo Sr SILVIO RICARDO PINCELI portador da cédula de identidade n.º19 635 215 0 e do C.P.F. n.º 130.952.458.07 portador da cédula de identidade n.º32.435.094-6 doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decreto nº 3.555/2000 e o Processo de Licitação, modalidade Pregão SRP n.º 10/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos - Rename para UBS da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo conforme descrição no Anexo I do Edital.

Fornec .: RAP - APARECIDA - COM DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 06.968.107/0001-04

UF Sigla: SP

Endereço: R: RODRIGUES CEZAR, 174 Bairro: VILA DOS LAVRADORES

Cidade: BOTUCATU - SP - 18.609-082

Web Site

Telefone: (14) 3811-8819

Insc. Estadual / RG: 224.173.830.116

Data Abertura/Nasc:

Complemento:

Email:

	reletone:	(14) 3811-	8819			
Item	Cota ME	Quant.	Unid.	Descrição do item	Valor Unit.	Valor total
29	N	2000	UN	CITRATO DE SILDENA FILA 50MG - MARCA: NEOQUÍMICA	0,9000	1.800,00
45	N	20000	COMP	CLORIDRATO DE PROPANOLOL 10MG - MARCA: MEDLEY	0,080,0	1.600,00
46	N	20000	COMP	CLORIDRATO DE PROPANOLOL 40MG - MARCA: OZORIO	0,0150	300,00
47	N	20000	COMP	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 150 MG - MARCA: LIBBS	0,9300	18.600,00
50	N	40000	COMP	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG - MARCA: HIPOLABOR	0,1800	7.200,00
52	N	5000	COMP	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 120 MG - MARCA: BIOSINTETICA	0,8500	4.250,00
62	N	20000	CART	ETINILESTRADIOL 0,03MG+ LEVONORGESTREL 0,15MG DRAGEA OU COMPRIMIDO - MARCA: CIFARMA	0,5600	11.200,00





Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500



00						
68	N	10000	COMP	GLICLAZIDA 60MG - MARCA: SERVIER	1,8700	18.700,00
70	N	30000	CAP	GLYCINE MAX (L) MERR. (ISOFLAVONA DE	0.7000	21.000.00
				SOJA)50MG - MARCA: OBS: 150 MG - PHARMA	0,1000	21.000,00
80	N	100	CART	LEVONORGESTREL 0,75MG - MARCA: CIMED	4,5000	450,00
94	N	2000	COMP	METRONIDAZOL 400MG - MARCA: TEUTO	0,3500	700,00
162	N	300	FR	LA CTULOSE 667 MG/ML - MARCA: NUTRIEX	5,2500	1.575,00
191	N	10000	FR	DIPIRONA 500MG/ML FRASCO 15ML - MARCA:	0,7500	7.500,00
				NATULAB		,
200	Ν	400	FR	SULFATO DE GENTAMICINA 5MG/ML SOL	8,9000	3.560.00
				OFTALMICA - MARCA: ALLERGAN		
207	N	50	FR	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000 UI+	6,0000	300,00
				BENZILPENICILINA POTASSICA 100.000 UI PÓ P/	100 4 .70.70070352	
				SUSP. INJETAVEL - MARCA: BLAU		
227	N	5000	AMP	FUROSEMIDA 10MG/ML IM OU EV SOL.INJETAVEL -	0,3000	1.500,00
				MARCA: SANTISA		333 S S S S S S S S S S S S S S S S S S

Valor Total do Fornecedor ==>

100.235,00

1.2. O **CONTRATADO** se obriga a entregar os produtos que deverão ser de primeira qualidade e entregues: na UBS – Unidade Básica de Saúde, situada na Rua Maria Perpetua Piedade Gonçalves s/n, Centro em Espírito Santo do Turvo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do pedido do Departamento de Compras na sede da CONTRATADA.

1.2.1. Os pedidos serão fracionados de acordo com as necessidades da UBS.

1.3. No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produtos(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.4. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura improrrogável.

2.2. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de até R\$ 100.235,00(Cem mil duzentos e trinta e cinco reais) Pelo objeto ora ajustado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução total do contrato;

2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos. A Contratada não poderá se eximir da entrega dos produtos Solicitados pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

9

3.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.

B

2



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500



3.2. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.4. A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

3.5. A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da CONTRATANTE;

3.6. A CONTRATADA fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela CONTRATADA, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da **cláusula 3.1** do presente Contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;
4.4. Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

4.6. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

JA

3



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500



4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das

outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Não poderá a CONTRATATANTE impor os acréscimos e supressões ao

presente Contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE,

qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos nº 7892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da CONTRATADA para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

> de 25 de Abril de 2018. Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo,

CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP

Jéssica Lais Dinalli RG 489695462

R A P AP COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Mariele Zanata Pereira RG 409644900